# REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEGER COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR (A)

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para eleger cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) no *Campus* Universitário do Marajó-Breves da Universidade Federal do Pará (UFPA) para o próximo quadriênio.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, sendo 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 2 (dois) discentes, com a presidência do docente titular, indicados e aprovados na reunião do Conselho do *Campus*, realizada no dia 14 de outubro de 2020 conforme Portaria Nº61/2020/CG/CUMB cujos nomes estão relacionados no quadro abaixo:

Categoria \Nomes	Titular	Suplente
Docente	Elson de Menezes Pereira (SIAPE 1794053) -Presidente	Natamias Lopes de Lima (SIAPE 4457137)
Técnico Administrativo	Paula Fernanda Pinheiro Souza (SIAPE 2296480)	Suelen da Silva Balieiro (SIAPE 1494277)
Discente	Nilza de Souza Medeiros (Matrícula 201775740026)	Brenda da Silva Salazar (Matrícula 20181444000)

- § 1º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.
- § 2º A ausência de determinada categoria de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.
- **Art. 3º** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) e nem a fiscais de qualquer chapa.

**Parágrafo Único**: Não poderá participar da Comissão Eleitoral o familiar dos candidatos aos cargos de que trata o Art. 1°, assim entendidos como, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

- **Art. 4º** A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.
- Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:
- I coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- II zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- III cumprir o calendário eleitoral;
- IV homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos e numeração, das chapas de acordo com a ordem da inscrição;
- V organizar e disciplinar as apresentações e/ou os debates entre as chapas ou exposição das Propostas de Plano de Trabalho, com calendário específico a ser definido pela Comissão

Eleitoral. No caso de chapa única terá apenas apresentação da Proposta do Plano de Trabalho.

VI - publicar as listas dos eleitores aptos, até cinco dias antes do início do processo de votação no SIG-Eleição;

VII - decidir sobre impugnações de chapas, em caso do não cumprimento das disposições legais desse regimento;

VIII- totalizar e divulgar o resultado final;

IX - deliberar sobre os recursos interpostos.

**Parágrafo Único:** Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar Comissões de Trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), ou familiar de que trata o Art. 3°.

#### CAPÍTULO III DOS ELEITORES

#### Art. 6° São eleitores:

I - os docentes efetivos e substitutos;

II - técnicos-administrativos;

III - discentes regularmente matriculados, em cursos flexibilizados ou ofertados pelas Facudades do Campus, segundo informações geradas pelo SIGAA;

IV - servidores legalmente afastados do *campus* por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença paternidade, licença-prêmio, licença para qualificação profissional e licença para capacitação.

**Parágrafo Único**: Não estarão aptos a exercer o direito ao voto os aposentados, pensionistas e servidores com licença para tratar de interesses particulares.

**Art. 7º** - Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias, conforme listado abaixo, terão direito a um só voto:

I - discente/técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;

II - discente/docente vota como docente;

III - técnico-administrativo/docente vota como docente.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral irá encaminhar ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) até o dia 17 de novembro de 2020, a lista de docentes e a lista de técnicos-administrativos aptos a votar.

Parágrafo Único: Os discentes aptos a votar compreendem os alunos matriculados nos cursos do *Campus* Universitário do Marajó-Breves e com *status* "Ativo", "Formando" ou "Graduando" no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA-UFPA), no período de votação, do corpo discente (Art. 226 do Regimento Geral da UFPA).

#### CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

**Art. 9º** São candidatos elegíveis aos cargos de Coordenador(a) e de Vice- Coordenador(a) os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, lotados no *Campus* Universitário do Marajó-Breves, de acordo com Art. 9 da Resolução 772/CONSUN de 18.12.2017, disposto no Regimento do *Campus* Universitário do Marajó - Breves e Art. 84 do Regimento Geral da UFPA.

§ 1° Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

§ 2º Não estarão aptos a se candidatar os servidores aposentados, pensionistas, em licença para

qualificação e capacitação profissional, em licença saúde, em licença para tratar de interesses particulares, em licença incentivada, bem como, os servidores do *campus* cedidos para outras unidades da UFPA, órgãos e entidades externas.

- **Art. 10** Os candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG/FCC) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da inscrição da chapa até a homologação do resultado final do processo eleitoral pelo Conselho do *Campus*, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.
- **Art. 11** A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), cujo requerimento seja devidamente preenchido e assinado por ambos candidatos, anexando a Proposta de Plano de Trabalho para o próximo quadriênio e a foto, endereçado à Comissão Eleitoral, para o e-mail breves@ufpa.br.
- **Parágrafo Único**: O candidato que esteja exercendo cargo de direção ou função gratificada deverá apresentar uma declaração de afastamento do cargo emitida pela coordenação do *Campus* contendo o período desde a sua inscrição até o final da homologação do resultado da eleição.
- **Art. 12** A inscrição das chapas será realizada no período entre as 8:00h do dia 16 de novembro até 18:00h o dia 17 de novembro de 2020, pelo e-mail breves@ufpa.br.
- § 1º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas e homologadas até 0 dia 20 de novembro de 2020 às 10:00h no site http://www.campusbreves.ufpa.br e via e-mail breves@ufpa.br do Campus Universitário do Marajó-Breves, iniciando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação.
- § 2º Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de vinte e quatro horas para a chapa impugnada apresentar defesa, cuja decisão da Comissão Eleitoral será dada em até vinte e quatro (24) horas.
- § 3º Os recursos poderão ser enviados para o *e-mail* institucional <u>breves@ufpa.br.</u>
- Art. 13 A homologação das inscrições, dar-se-á imediatamente após a deliberação das impugnações pela Comissão Eleitoral, divulgando a relação definitiva das chapas concorrentes.

### CAPÍTULO V DAS CAMPANHAS

- **Art. 14** A campanha será permitida após a homologação da(s) chapa(s) inscritas, conforme Art. 13, até o dia 30 de novembro de 2020, às 18:00h.
- **Art.** 15 É facultada a campanha às chapas compreendendo:
- I debates entre as chapas com a participação da comunidade;
- II debates das chapas com discentes e servidores;
- III distribuição de material de propaganda;
- IV outros meios de comunicação como redes sociais e sítios na web não hospedados pela UFPA.
- **Art. 16** É vedado na campanha segundo a Resolução Nº. 657/CONSUN do dia 23 de dezembro de 2008 (Código de Postura da UFPA) o uso de meios e recursos que possam perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos.

#### Capítulo VI DA ELEIÇÃO *On-line*

**Art. 17** A votação será realizada a partir das 09h do dia 1 de dezembro às 21h do dia 03 de dezembro de 2020, por meio do sistema *on-line*, denominado SIG-Eleição, cujo *link* estará

- disponível no portal do *Campus* Universitário do Marajó-Breves (http://www.campusbreves.ufpa.br).
- § 1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.
- § 2º O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à *Internet*, dentro e fora da Universidade.
- § 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).
- § 4º Os eleitores que ainda não possuam a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título "Cadastre-se" em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).
- **Art. 18** O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual chapa o eleitor votou.
- **Art. 19** A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:
- I Vinte e quatro horas antes de iniciar a eleição, os membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-Eleição;
- II O SIG-Eleição estará aberto à votação *on-line* às 09 (nove) horas do dia 01 de dezembro de 2020;
- III para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via *internet* e *intranet*, utilizando seu *login* e senha do SIG-UFPA;
- IV feito o *login*, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o eleitor deverá clicar em "Entrar na cabine de votação", a fim de participar do processo eleitoral;
- V participando do processo, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar ou a opção de voto branco;
- VI após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação;
- VII às 21 (VINTE E UMA) horas do dia 03 de dezembro de 2020, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.
- VIII Qualquer voto registrado após o horário estabelecido, por erro do sistema ou qualquer outra falha na rede de dados não será considerado.
- **Parágrafo único**: Encerrado o processo de votação, os membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença dos fiscais.
- **Art. 20** A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos números das chapas nas cédulas será de acordo com a ordem de inscrição.
- § 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes das chapas com os componentes e suas respectivas fotos e número da chapa.
- § 2º O eleitor deverá votar em apenas 1 (uma) chapa.

# CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

**Art. 21 A a**puração será iniciada após o término da votação e os trabalhos serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais e divulgados no site do Campus (http://www.campusbreves.ufpa.br).

Art. 22 No Boletim de apuração *on-line* deverá constar:

I - número de eleitores;

II - número de votantes;

III - número de votos válidos, brancos e nulos;

IV - número de votos obtidos por cada chapa.

**Art. 23** O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado através do procedimento de contagem de votos individual e por categoria, conforme fórmula abaixo onde:

$$P_{i} = \left[ \left( \frac{VD_{i}}{UD} \right) + \left( \frac{VTA_{i}}{UTA} \right) + \left( \frac{VA_{i}}{UA} \right) \right] \times 0,33, \quad i = 1,2,3,...N$$

 $P_i$  = porcentagem de votos obtidos por chapa i;

 $VD_i$  = votos atribuídos à chapa pelos docentes;

 $VTA_i$  = votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

 $VA_i$  = votos atribuídos à chapa pelos alunos;

*UD* = universo de docentes aptos a votar;

UTA = universo de técnico-administrativos aptos a votar;

*UA* = universo de discentes (alunos) aptos a votar.

N = número de chapas homologadas

- § 1º Os cálculos citados neste regimento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o terceiro dígito for maior que cinco.
- § 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior porcentagem de votos obtidos, calculada segundo a fórmula estabelecida acima;
- § 3º A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.
- § 4º Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo (a) candidato (a) a Coordenador(a) possua o maior nível da classe do magistério, e se o empate persistir, será eleito(a) candidato(a) a Coordenador(a) mais idoso(a), conforme estabelece o Art. 267 do Regimento Geral da UFPA.

#### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art.24** Todos os recursos referentes à impugnação da eleição, ou quaisquer atos eleitorais, seguirão os procedimentos de acordo com este regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único**: Os recursos deverão ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados no mesmo prazo. São dias úteis quaisquer dias da semana excetuando-se sábados, domingos e feriados.

**Art. 25** Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

**Art. 26** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho do *Campus* Universitário do Marajó-Breves o resultado do processo, acompanhado do relatório geral do pleito.

CAPÍTULO IX DA NOMEAÇÃO E POSSE **Art. 27 -** O Conselho do *Campus* Universitário do Marajó-Breves homologará e encaminhará a chapa vencedora à Reitoria da UFPA para nomação e posse.

**Parágrafo único** - Os nomes para cargos de Coordenador(a) de Vice- Coordenador(a) do *Campus*, da chapa vencedora, serão empossados pelo Magnífico Reitor da UFPA, em data e local a serem definidos em momento oportuno.

# CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do *Campus Universitário do Marajó-Breves*.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do *Campus Universitário do Marajó-Breves*.

Sala de sessão *on-line*, pelo google meet, ?? de mês de 2020.

A Comissão Eleitoral